



PARECER ÚNICO Nº 852596/2015 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2526/2004/002/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos
<b>EMPREENDEDOR:</b> Egir Comercial Ltda.	<b>CNPJ:</b> 14.386.776/0005-20	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Egir Comercial Ltda.	<b>CNPJ:</b> 14.386.776/0005-20	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Paracatu	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y</b> 17º 20' 27"	<b>LONG/X</b> 46º 33' 30"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu SF7
<b>CÓDIGO:</b> G-03-02-6 G-03-03-4 G-05-02-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Silvicultura Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Barragem de irrigação ou de perenização	<b>CLASSE</b> 3 3 NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gilberto Varanda Barbosa - Eng. Civil José Luiz Monteiro Campos – Eng. Minas Elaine Gonçalves da Costa - Eng. Ambiental Heleno Macedo – Biólogo Jonas Vinha		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 42267-D CREA-MG 20374/D CREA-MG 134371-D CRBio 057427/04-D CREA-RJ 50562-D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 106538/2013		<b>DATA:</b> 06 a 10/05/2013
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe – Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	
Danielle Farias Barros - Gestora Ambiental	1332868-7	
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	

## 1. Introdução

Em 16/07/2015 o processo PA COPAM 2526/2004/002/2010 retornou do pedido de vistas realizado pelo Ministério Público e foi apresentado na 80ª Reunião Ordinária do COPAM para análise da Revalidação da Licença de Operação das atividades desenvolvidas no empreendimento.



Após a apresentação do relatório de vistas pelo Ministério Público, houve a necessidade de baixar o processo em diligência para sanar dúvidas existentes no parecer, conforme pontos abaixo descritos.

## 2. Discussão

A atividade de produção de carvão vegetal a ser revalidada é de 57.600 mdc/ano, conforme aprovado na Licença de Operação do empreendimento, apesar de, por um lapso, ter constado no parecer único nº 216362/2015 o volume de 96.000 mdc/ano. Tal equívoco se deu em função do valor informado no preenchimento do FCE para retificação da atividade de barragem de perenização.

De toda forma, ressalta-se que a atividade de produção de carvão oriunda de floresta plantada que ora objetiva se revalidar é de 57.600 mdc/ano.

Em relação ao barramento localizado nas coordenadas 17°17'31.15"S / 46°35'12.78"O, na divisa do empreendimento, o mesmo não foi verificado durante a vistoria, pois a existência do mesmo não foi informada pelo empreendedor, tanto na vistoria, quanto nos estudos ambientais e mapas apresentados.

De qualquer forma o referido barramento foi regularizado ambientalmente e possui outorga com parecer técnico para o deferimento, aguardando a concessão da licença para publicação de sua portaria.

Com relação divergências referentes à área total do empreendimento e suas áreas de preservação permanente, alegadas pelo Ministério Público, as mesmas ocorreram em função da realização de georreferenciamento no ano de 2011 e às adequações de suas margens de acordo com a legislação vigente. De toda forma, os estudos ambientais e mapas foram devidamente atualizados e juntados ao processo, perfazendo a área total de 4.040,30 ha e 172,75 ha de preservação permanente.

O empreendedor realiza monitoramento de fauna desde a concessão da licença de operação corretiva para os grupos mastofauna e avifauna. As amostragens são realizadas em campo por meio de campanhas em determinados períodos do ano. Devido à dinâmica da fauna, nem sempre serão amostradas as mesmas espécies nas diferentes campanhas.

Em relação aos profissionais que realizam os monitoramentos de fauna no empreendimento, não percebemos qualquer irregularidade nos monitoramentos apresentados, uma vez que a substituição de profissionais durante o monitoramento não causam qualquer tipo de vício nos referidos monitoramentos.

Visando garantir a conservação de espécies de mastofauna e avifauna ameaçadas de extinção, endêmicas e raras, sugerimos a inclusão da seguinte condicionante:

*“Apresentar programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção da fauna, constantes na Portaria MMA nº 444/2014 e DN COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 90 dias.”*